



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ nº 01.740.489/0001-09**

**CONTRATO N. 048/2017**  
Inexigibilidade nº 005/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA E O ESCRITORIO LEOSON CARLOS RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Por este instrumento de contrato profissional de prestação de serviços, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Sítio D'abadia**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno, inscrito junto ao CNPJ nº 01.740.489/0001-09, representado pelo prefeito municipal **Weber Reis Lacerda**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº 339496 SSP/DF e do CPF nº 267.830.706-97, doravante denominado contrante e a empresa **LEOSON CARLOS RODRIGUES SOCIEDADE** inscrita no cnpj 27.426.892/0001-43, sediada na Rua Olimpio Jacinto N. 980, Andar 01 Sala 105, Centro, Formosa – GO, Cep 73.801-400 aqui representada pelo advogado Dr. **Leoson Carlos Rodrigues**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO nº 32.885, portador do CPF nº 641.747.001-68, doravante denominado contratado, ajustam a prestação de serviço jurídicos, depois de submetido a procedimento administrativo legal, segundo as cláusulas e condições estabelecidas a baixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto deste contrato, é a prestação de serviços de Assessoria Jurídica que o contratado se compromete a executar para o contratante, que consistirá no seguinte:

- 1- Deverá executar suas atividades advocatícias, sem caráter de exclusividade, em todas as causas que lhe for outorgado instrumento de procuração, em que o Município de Sítio D'abadia figurar como parte autora ou ré ou que tenha legítimo interesse, das que estão em tramitação e das que eventualmente tenham de ser autuadas ou que contra si sejam interpostas, na qualidade de autor ou réu, sob o compromisso contratual e de ética profissional, enquanto na vigência do contrato que for celebrado acompanhando as ações já em andamento e as futuras; na área administrativa do Poder Executivo Municipal, acompanhamento dos processos de prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores – TCM, TCE, TCU, até a sua aprovação final, assim como quaisquer outros atos administrativos vinculados à execução do presente contrato;
- 2- Empreender viagens, quando necessário, para que haja o bom andamento dos serviços contratados, representando os interesses do contratante junto aos órgãos da Administração Federal e Estadual, assim como perante suas autarquias e fundações, sem qualquer custo adicional para o contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Para a execução dos serviços o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido, em moeda corrente nacional, devendo referido valor sofrer dedução do IRRF e INSS devido, para fins de empenho fica o valor global de R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo de execução e vigência do presente contrato terá início em 01 de junho e com término em 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ nº 01.740.489/0001-09**

Correrá por conta do CONTRATADO, as obrigações patronais e de pessoal para a execução de eventuais serviços administrativo, ficando por conta do contratante as despesas com impressos e materiais necessário ao cumprimento dos serviços que forem executados em locais diversos da sede profissional do contratado.

**Parágrafo Único:**

Os serviços contratados poderão ser executados ainda na sede profissional do contratado, onde eventuais despesas com material de expediente será arcada pelo próprio contratado.

**CLÁUSULA QUINTA**

O presente contrato será empenhado na seguinte dotação orçamentária **04.122.0051-2.009 – Manutenção das Atividades Administrativas em Geral, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.**

**CLÁUSULA SEXTA**

As responsabilidades das partes são recíprocas na forma contratada estipulando uma multa de 2% (dois por cento) do valor total deste instrumento, para a parte que tornar inadimplente na sua execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, ficando reconhecido os direitos da administração para casos de rescisão administrativa unilateral.

**CLÁUSULA OITAVA**

Para dirimir dúvidas por ventura surgirem na execução do presente instrumento, elege-se o foro do contratante durante o período de mandato do representante legal, sendo que, após seu mandato, fica eleito o foro profissional do contratado.

Estando justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias, juntamente com duas testemunhas civilmente capazes, depois de lido e conferido.

Sítio D'abadia/GO, 01 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA**  
WEBER REIS LACERDA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**LEOSON CARLOS RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ 27.426.892/0001-43  
CONTRATADO

Testemunhas:

01 \_\_\_\_\_  
CPF. Nº

02 \_\_\_\_\_  
CPF. Nº